

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 73/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.364.881/0001-09, com sede à Rua Vigário Belo, 111 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jadson Lessa dos Santos**, portador de CPF nº 814.604.734-34 e Cédula de Identidade nº 10.777-82 SSP/AL, e, figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR** a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário o Sr. **Joel Batista de Lima Neto**, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 73/2025, processo administrativo n.º 0003.008.0809-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal **64/2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores e serviço de transporte com motorista e máquinas pesadas, visando atender às necessidades das secretarias municipais do poder executivo do município de São Miguel dos Milagres/AL**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA</b>	<b>FORNECEDORA REGISTRADA: VIA NORTE COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17811038000147, sediada a R COMANDATUBA - 64E, Centro, PORTO CALVO-AL, neste ato representado por seu representante legal Sr. <b>Tarciso Edmundo Santos Sirino</b> , portador da Carteira de Identidade nº 8293408 SDS/PE e do CPF nº 088.903.554-76 <a href="mailto:vianortelog@hotmail.com">vianortelog@hotmail.com</a> <a href="mailto:vianorte.empreendimentos@hotmail.com">vianorte.empreendimentos@hotmail.com</a> (82) 3251-1654 (82) 9394-0405
----------------	--

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
1.1	VEÍCULO NO MÍNIMO 1.0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, 4 PORTAS, FLEX. COMPLETO, COM ATÉ 04 ANOS DE USO, KM LIVRE. (SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	6	VOLKSWAGEN POLO // ANO 2021	R\$ 3.448,43	R\$ 20.690,58	R\$ 248.286,96
1.2	VEÍCULO NO MÍNIMO 1.6, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, 4 PORTAS, FLEX. COMPLETO, COM ATÉ 04 ANOS DE USO, KM LIVRE. (SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	4	HYUNDAI - HB20 // ANO 2021	R\$ 4.297,37	R\$ 17.189,48	R\$ 206.273,76
<b>VALOR MÉDIO LOTE 01</b>							<b>R\$ 454.560,72</b>

LOTE 02 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
2.1	CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO;	MENSAL	2	VW POLO // ANO 2021	R\$ 4.788,81	R\$ 9.577,62	R\$ 114.931,44
2.2	CAMIONETE PICK-UP, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, 4X4, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, COM AR CONDICIONADO, DIESEL OU FLEX, MÍNIMO DE 150CV, CABINE SIMPLES, COM ATÉ 04 ANOS DE USO, KM LIVRE. (SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	6	CHEVROLET S10 // ANO 2022	R\$ 8.179,89	R\$ 49.079,34	R\$ 588.952,08
2.3	CAMIONETE PICK-UP, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, 4X2, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, COM AR CONDICIONADO, DIESEL OU FLEX, MÍNIMO DE 150CV, CABINE SIMPLES, COM ATÉ 04 ANOS DE USO, KM LIVRE. (SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	4	CHEVROLET S10 // ANO 2022	R\$ 8.179,89	R\$ 32.719,56	R\$ 392.634,72
2.4	PICK-UP UTILITÁRIO, COMPACTA, EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, NO MÍNIMO 1.4, FLEX, COM ATÉ 04 ANOS DE USO, KM LIVRE. (SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	4	FIAT - STRADA // ANO 2022	R\$ 6.184,03	R\$ 24.736,12	R\$ 296.833,44
<b>VALOR MÉDIO DO LOTE 02</b>							<b>R\$ 1.393.351,68</b>

LOTE 03 - MAQUINAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL
3.1	TRATOR DE ESTEIRA ACIMA DE 70HP. (SEM COMBUSTÍVEL, COM OPERADOR)	HORA/MÊS	2000	CAT 2014	R\$ 356,67	R\$ 713.340,00
3.2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO PC (SEM COMBUSTÍVEL, COM OPERADOR)	HORA/MÊS	2000	KOMATSU 35TON 2021	R\$ 435,71	R\$ 871.420,00
3.3	RETROESCAVADEIRA 4X4. (SEM COMBUSTÍVEL, COM OPERADOR)	HORA/MÊS	2000	MANITOU MBL-X 900 4X4 2023	R\$ 303,39	R\$ 606.780,00
3.4	MOTONIVELADORA ACIMA DE 150HP. (SEM COMBUSTÍVEL, COM OPERADOR)	HORA/MÊS	2000	CASE 845B 2014	R\$ 356,67	R\$ 713.340,00

PROCESSO Nº 0003.008.0809-2025

PREGÃO Nº 17/2025

3.5	PÁ CARREGADEIRA ACIMA DE 110HP. (SEM COMBUSTÍVEL, COM OPERADOR)	HORA/MÊS	2000	PÁ CARREGADEIRA WORD 2013	R\$ 303,43	R\$ 606.860,00
3.6	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, COM GRADE ARADORA. (SEM COMBUSTÍVEL, COM OPERADOR)	HORA/MÊS	2000	JOHN DEERE 7210J - 2015	R\$ 291,84	R\$ 583.680,00
<b>VALOR MÉDIO DO LOTE 03</b>						<b>R\$ 4.095.420,00</b>

LOTE 04 – VEÍCULOS PESADOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. MENSAL R\$	VLR. ANUAL R\$
4.1	CAMINHÃO TIPO: COMPACTADOR DE LIXO COM POTENCIA MINIMA DE 270 CV 4X2 COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 M³ TON. DOCUMENTAÇÃO REGULAR. COM ATÉ 10 ANOS DE USO ( SEM COMBUSTIVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	4	VOLKS 15190 TOCO 2020	R\$ 21.785,67	R\$ 87.142,68	R\$ 1.045.712,16
4.2	CAÇAMBA BASCULANTE, COM NO MÍNIMO 8M³. TOCO. EQUIPADA COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR. COM ATÉ 15 ANOS DE USO (SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	4	MERCEDES-BENZ ATEGO 1419 2019	R\$ 12.804,00	R\$ 51.216,00	R\$ 614.592,00
4.3	CAÇAMBA BASCULANTE, COM NO MÍNIMO, 12M³, TRUCADO, EQUIPADA COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR. COM ATÉ 15 ANOS DE USO (SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	4	FORD CARGO 2629 6X4 ANO 2016	R\$ 19.456,91	R\$ 77.827,64	R\$ 933.931,68
4.4	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA 180 CV PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA EFETUAS OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ESCOLAS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS AO MUNICÍPIO. COM ATÉ 15 ANOS DE USO (SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	4	VW 13-190 WORKER 2015	R\$ 18.227,28	R\$ 72.909,12	R\$ 874.909,44
4.5	CAMINHÃO PEQUENO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 4.000KG, CARROCERIA ABERTA EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR. COM ATÉ 15 ANOS DE USO (SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	6	VW 8-150 DELIVERY PLUS CARROCERIA 2011	R\$ 7.350,31	R\$ 44.101,86	R\$ 529.222,32
4.6	CAMINHÃO BAÚ. CAMINHÃO PEQUENO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 4.000KG, EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR. COM ATÉ 15 ANOS DE USO (SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	2	FORD CARGO 816 ANO 2016	R\$ 9.614,02	R\$ 19.228,04	R\$ 230.736,48
<b>VALOR MÉDIO DO LOTE 04</b>							<b>R\$ 4.229.104,08</b>

LOTE 05 ÔNIBUS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VLR. MENSAL R\$	VLR. ANUAL R\$

PROCESSO Nº 0003.008.0809-2025

PREGÃO Nº 17/2025

5.1	ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 46 LUGARES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES. COM ATÉ 15 ANOS DE USO (SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA)	MENSAL	6	MARCOPOLO IDEALE 800 ANO 2016	R\$ 22.259,41	R\$ 133.556,46	R\$ 1.602.677,52
5.2	MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 32 LUGARES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES. COM ATÉ 15 ANOS DE USO (SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA)	MENSAL	6	VOLARE WL LIMOUSINE 2016	R\$ 15.992,03	R\$ 95.952,18	R\$ 1.151.426,16
5.3	UTILITÁRIO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 16 (QUATORZE) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, PORTA LATERAL CORREDIÇA, EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, KM LIVRE. COM ATÉ 10 ANOS DE USO (SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA)	MENSAL	6	RENAULT MASTER MINIBUS 2.3 2019	R\$ 9.903,68	R\$ 59.422,08	R\$ 713.064,96
<b>VALOR MÉDIO DO LOTE 05</b>							<b>R\$ 3.467.168,64</b>

LOTE 06							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	MARCA	UND	QUANT.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
6.1	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES A VACUO "LIMPA FOSSA" COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, COM 10M³ DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E MANGOTE/MANGUEIRA, COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 100 METROS E MÁXIMO DE 120 METROS. COM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVÉL.	2	VW 24.280 6X2 2018	DIÁRIA	365	R\$ 2.105,25	R\$ 1.536.832,50
6.2	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES EQUIPADO COM CESTO AÉREO - COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, NÃO ISOLADO ACOPLADO AO VEÍCULO COM: CAPACIDADE DE PELO MENOS 136KGF/CESTO E ALCANCE VERTICAL DE TRABALHO DE PELO MENOS 10,50 METROS, COM GIRO INFINITO; CAPACIDADE DE CARGA (INCLUINDO A CARROCERIA) DE NO MÁXIMO 1.600 KG; CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PELO MENOS 03 (TRÊS) PASSAGEIROS. COM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVÉL.	2	VW 15190 2020 CESTO AÉREO	HORA	2500	R\$ 224,92	R\$ 1.124.600,00
6.3	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LIMPA FOSSA. COM TANQUE COMBINADO DE 12.000L PARA DETRITOS E 2.000L PARA ÁGUA LIMPA. COM BOMBA DE HIDRO JATO LOCADA COM CAIXA DE VAZÃO DE 300L POR MINUTO E PRESSÃO DE 200 BAR. PARA SANEAMENTO DE ATÉ 02 METROS DE ALTURA. COM CARRETEL HIDRÁULICO ACOMPANHADO COM MANGUEIRA DE HIDRO-JATEAMENTO DE 100M, E COM MANGUEIRA DE SUCCÃO DE MININO 100M. MOTOR A DIESEL. COM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVÉL. QUILOMETRAGEM LIVRE. COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. COM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVÉL.	2	CAMINHÃO LIMPA FOSSA RUTS OMEL 8 POLEGADA 2021	DIÁRIA	365	R\$ 2.320,53	R\$ 1.693.986,90
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 4.355.419,40</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria de Administração;

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso nos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. O prazo para prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de serviço/ou Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a solicitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel dos Milagres/AL, 31 de outubro de 2025

**Joel Batista de Lima Neto**  
Secretário de Administração  
Órgão Gerenciador

**Jadson Lessa dos Santos**  
**Prefeito**  
Prefeitura de São Miguel dos Milagres/AL  
Contratante

**Tarciso Edmundo Santos Sirino**  
Representante legal  
VIA NORTE COMERCIO E SERVICOS DE  
TRANSPORTE EIRELI  
fornecedor registrado